

Lei nº 590/97.

DÁ NOVA REDAÇÃO ADJUCISO I E II DO ART. 3º  
DA LEI Nº 567/96 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

faço saber que a Câmara Municipal, aprovou,  
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I e II do Art. 3º da Lei nº 567/96  
passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

I - Representante do Governo Municipal:

- a) Representante do órgão de Educação;
- b) Representante do órgão de Saúde;
- c) Representante do órgão de Finanças.

II - Representantes não Governamentais:

- a) Representante dos sindicatos dos trabalhadores rurais,
- b) Representante das entidades ou Associação Comunitária
- c) Representante da Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário  
e em especial os Incisos I e II do Art. 3º, da Lei nº  
567/96.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 04 de junho de 1997.  
DR. MANOEL MOREIRA BABOSA  
PREFEITO MUNICIPAL.